



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.358, DE 24 DE MAIO DE 2013

Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente, no mês de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bauru, e dá outras providências.

P. 13.685/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

Parágrafo único. O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bauru.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento "hip-hop", como o "breaking", o grafite, o "rap", o "dj", além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento ou ainda em prédios particulares que apresentem as mesmas condições.

Art. 4º A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

§ 1º A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Bauru será constituída pelo(a):

I - Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;
- c) Secretaria Municipal da Educação.

II - 03 (três) membros da Sociedade civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado e Movimentos Culturais relacionados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas ao movimento Hip-Hop, após convocação do poder público pela imprensa oficial.

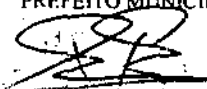
§ 3º Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover a convocação da Semana Municipal do Hip-Hop até a segunda quinzena de outubro, as entidades ligadas ao referido movimento estarão legitimadas para iniciarem os procedimentos de organização do evento, os quais contarão com o apoio do Poder Público.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de maio de 2013.


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO